

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS FUNDEB**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 10/08/2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS FUNDEB

MUNICÍPIO DE JAHU/SP

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - Fundeb, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.314, de 07 de Abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB no Município de Jahu.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - Fundeb:

I. Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB e analisar a prestação de contas do Fundo, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;

III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

IV. Supervisionar o Censo Escolar, e a elaboração da proposta orçamentária anual do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

V. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e demais programas formalizados pelo Poder Executivo Municipal;

VI. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a large, stylized signature; a smaller signature with a colon; a signature that appears to be 'Savita'; a signature that appears to be 'm. eves'; and another large, stylized signature.

VII. Observar a correta aplicação de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica, de acordo com a Lei nº 9.394, art.61, incisos de I a V e com o art. 1º da Lei nº 13.935.

VIII. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IX. Elaborar e Aprovar alterações no seu Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - Fundeb terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 5.314, de 07 de abril de 2021, de acordo com a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;

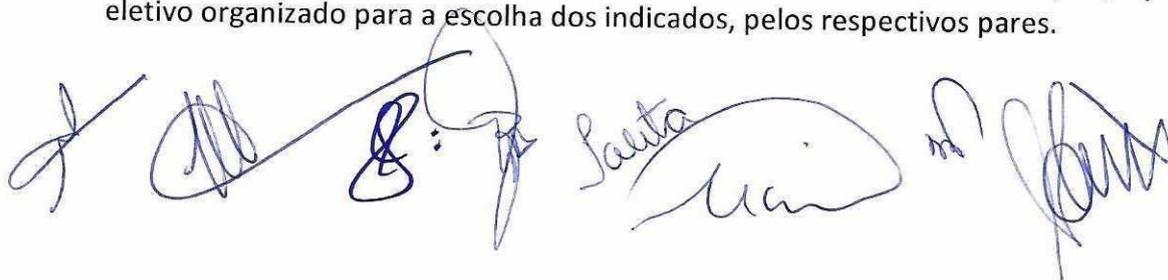
VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º. Outros segmentos de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IX se referem:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Jahu;

III – devem atestar o seu funcionamento a pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não configuram como beneficiários de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratados da Administração Municipal a título oneroso

§ 4º A indicação referida no *caput* deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 5º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º São impedidos de integrar o CACS - Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

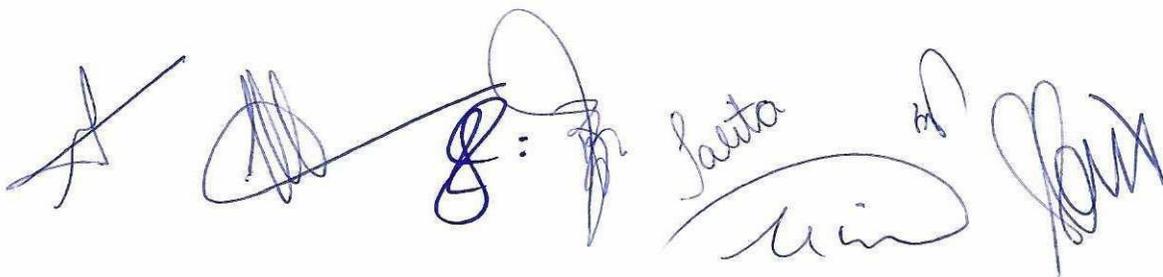
III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais e/ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º Não comporão o CACS - Fundeb representantes de escolas indígenas, do campo e quilombolas, no termos dos incisos IV, V e VI do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, devido à inexistência de unidades escolares que ofertam tais modalidades de Ensino na Educação Básica do Município de Jahu.



Art. 4º O mandato dos membros conselheiros do CACS – Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS - Fundeb, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes;

§ 2º As reuniões serão prioritariamente presenciais, podendo ser realizadas por teleconferência;

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas, que deverá ser lida ao fim da reunião por todos os presentes;

§ 4º No caso das reuniões realizadas por teleconferência, a assinatura da Ata dar-se-á por meio eletrônico;

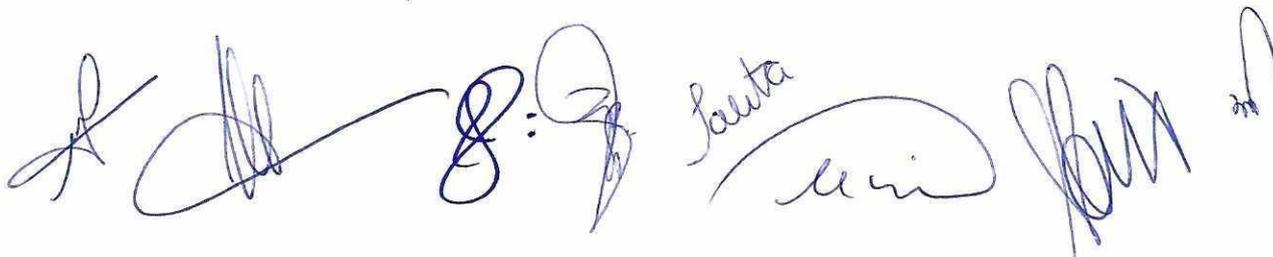
§ 5º Os pareceres expedidos pelo CACS - Fundeb serão divulgados e publicados em sítio eletrônico.

§ 6º A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Comunicação da Presidência;
- II. Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião.

A series of handwritten signatures in blue ink, including the word 'Lauta' written in cursive.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 3º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

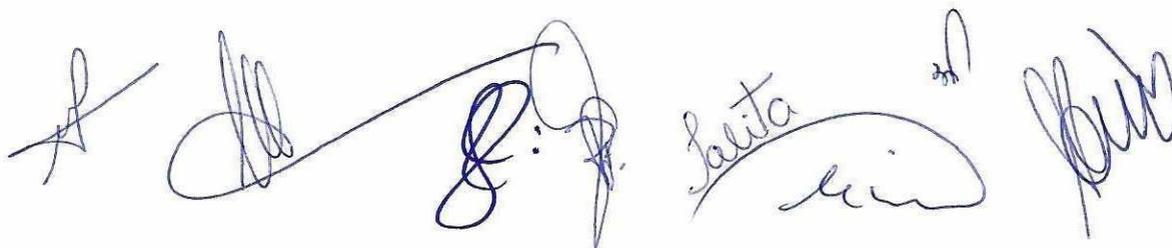
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho terão seu mandato por igual período ao mandato do Conselho vigente e serão eleitos e serão eleitos entre os membros titulares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 13.114/2020.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações para as funções de Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 9º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem.
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VIII. Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do colegiado.



Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 11. No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão "ad hoc", respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

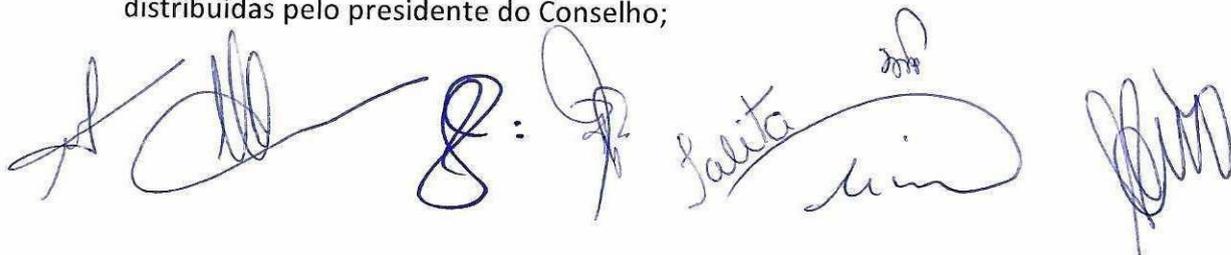
Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do CACS - Fundeb, de acordo com o § 7º do art. 34 da Lei nº 14,113/2020:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais em atividade no conselho.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;



- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. Deverá ser divulgada em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS – Fundeb com a inclusão:

- I. Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. Das atas de reuniões;
- IV. Dos relatórios e pareceres.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O CACS - Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

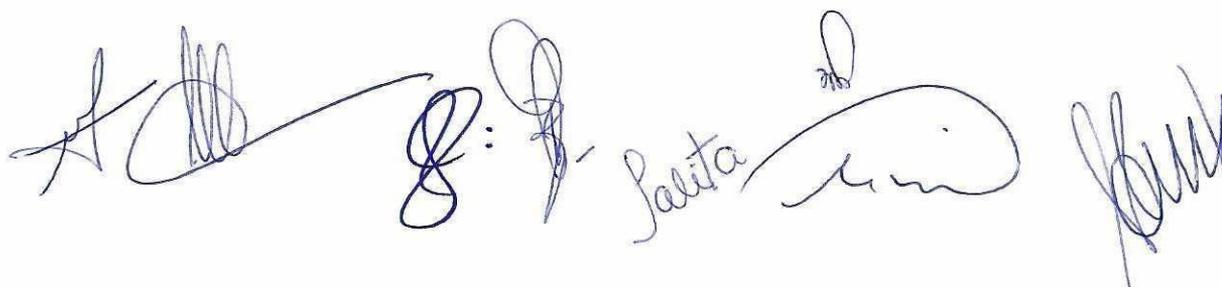
Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício das suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demais demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do Art. 33 da Lei 14.113/2020 poderá:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;



Handwritten signatures of five individuals in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação do Município ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

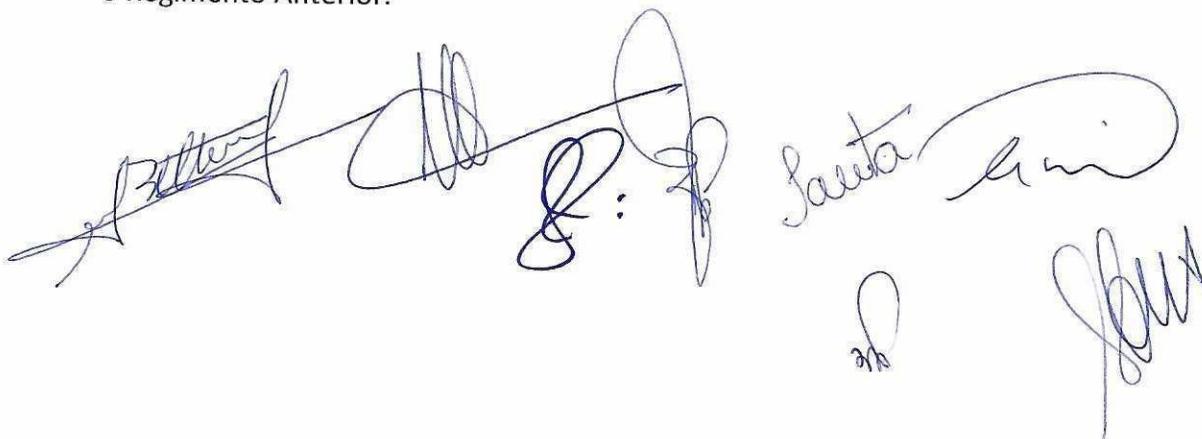
b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22. No caso de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões, por deliberação de 2/3 dos seus membros presentes.

Art. 24. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Regimento Anterior.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Sauter' with a large flourish. To the right of 'Sauter', there is another signature, and below it, two more signatures, one of which is smaller and more compact.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas dependências do Espaço Pedagógico, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 520, Centro, iniciou-se a reunião extraordinária presidida pela Senhora Juliana Thais Beltrame, para análise, discussão e aprovação do Regimento Interno do CACS Fundeb. Fizeram-se presentes os seguintes membros, Vanda Sueli Vendrame Peres, Jober Chacon Teixeira, Celio Luiz Cardoso, Talita Cristina de Souza Lima, Lúcia Helena Ormelese de Barros, Sérgio Luiz Francisco e Bruna Lopes Pontes. Há de ressaltar que diante do atual cenário epidemiológico, este colegiado acatou as recomendações para evitar aglomerações de pessoas e adequou a realização desta reunião extraordinária em conformidade com as medidas de prevenção estabelecidas, zelando pela saúde e integridade física de todos os conselheiros. A Presidente Juliana recepcionou todos os membros, atentando-se às medidas sanitárias de higienização constante das mãos e superfícies das mesas, além do respeito ao distanciamento dos presentes. Em seguida, a Presidente Juliana entregou aos membros presentes uma cópia da Minuta do Novo Regimento Interno, explanando em seguida, sobre a Lei do Novo Fundeb informando a necessidade de adequação do Regimento Interno antigo, apresentando os itens alterados, de acordo com a Lei nº 14.113, a saber: pertinente à composição do Conselho, foi inserido membros da Sociedade Civil; pertinente à duração do Conselho, anteriormente de dois anos, passou-se a 04 anos, a partir de janeiro de 2023. Continuando com a reunião, a Presidente relatou que as finalidades continuam as mesmas e ratificando, as alterações constantes na medida provisória, foram reformuladas. Um artigo incluído na Minuta do Novo Regimento, diz respeito às reuniões do Conselho. Ficou acordado que as reuniões do Conselho serão prioritariamente presencial, ou por meio de teleconferência com a inclusão de assinaturas dos membros do Conselho por meio eletrônico, de acordo com sugestão dos Conselheiros presentes. Continuando com a reunião, debateu-se sobre a necessidade de constar no Novo Regimento, a questão da referência do tempo do mandato dos Conselheiros. O atual Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, com término em dezembro de 2022, de acordo com a Nova Legislação. A partir de janeiro de 2023, o mandato dos Conselheiros terá duração de 04 anos, vedando a possibilidade de recondução. Ficou acordado entre os Conselheiros presentes a inclusão de um novo artigo na Minuta referente a essa discussão. Foi incluído um novo artigo (4º) copiado na íntegra o item 7 do artigo 34 da Lei nº 14.113. Após as discussões, o presente regimento foi aprovado por unanimidade dos presentes. Sem mais, a reunião foi finalizada e a ata lavrada previamente por mim, Vanda Sueli Vendrame Peres, que após lida, segue assinada pelos membros presentes.

JULIANA THAIS BELTRAME

CELIO LUIZ CARDOSO

SÉRGIO LUIZ FRANCISCO

VANDA SUELI VENDRAME PERES

JOBER CHACON TEIXEIRA

TALITA CRISTINA DE SOUZA LIMA

LUCIA HELENA ORMELESE DE BARROS

Bruna Lopes Pontes: